



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0299429/2016 - SAP.UPR

Joinville, 23 de junho de 2016.

FEITO: IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 091/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) 13KG E GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) 45KG.

IMPUGNANTE: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Tratam-se de 02 (duas) Impugnações Administrativas interpostas por COMPANHIA ULTRAGAZ S/A., contra os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 091/2016.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme dispõe o subitem 11.2 do Edital. Segue o texto para compreensão:

"11 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

[...]

11.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente" (grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que as impugnações ora apresentadas não podem ser conhecidas, uma vez que não cumprem as exigências específicas para a sua eficácia, tendo em vista a carência de representação da empresa ante a Administração Pública, por ausência da cópia do contrato social a fim de comprovar os poderes conferidos através da procuração anexada às impugnações.

Diante do exposto, decide-se não conhecer as presentes impugnações pois protocoladas sem a devida representatividade, conforme dispõe o subitem 11.2 do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** as impugnações interpostas pela empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.**, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Mellissa dos Santos, Coordenador (a)**, em 23/06/2016, às 10:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/06/2016, às 10:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 23/06/2016, às 14:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0299429** e o código CRC **896527F1**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

16.0.007003-2

0299429v9